Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 057

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00152/2021-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º **339.800.471-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA** - RUA VL 03, SN - JARDIM CAROLINA - SANTA RITA - PB, CNPJ nº **29.275.780/0001-64**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **DPC0010/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Legislação Covid-19:** Resolução nº 20, de 23.3.2020, Portaria nº 337, de 24.3.2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e Lei nº 13.979/20 de 06 de Fevereiro de 2020. Decreto Legislativo Assembléia Legislativa nº 257 de 08 de Abril de 2020; Decreto Estadual Pb 40.652 de 19 de Outubro de 2020. Decreto Estadual 17.319 de 10 de Março de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS EM TECIDO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DPC0010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASCARA EM TECIDO COM ELASTICO, REVESTIMENTO DUPLO, SENDO: CAMADA EXTERNA EM TECIDO COM 37% ALGODÃOE COM 67% POLYESTER, GRAMATURA 68G/M²; E A CAMADA INTERNA EM TNT COM GRAMATURA 40G/M². REUTILIZÁVEL E LAVÁVEL; PACOTE COM 100 UND. | UNID | 30000 | 1,80 | 54.000,00 |
| | | | | **Total:** | 54.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROJETO ATIVIDADE:10.305.1614.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO**
**FONTE DE RECURSO: 214 - RECURSO FEDERAL**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
**a - Entrega: 5 (cinco) dias, após solicitação da secretaria.**
**A vigência do presente contrato será determinada: até 16/11/2021, considerada da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Srª. **ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF **038.747.236-31**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
14.2 O fiscal do Contrato, a **Srª. MICHELE CAVALCANTI DE ARAÚJO SOUZA**, portador(a) do CPF **008.782.794-82**, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 20 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**LUCIANO CORREIA CARNEIRO**
Secretário do Fundo Municipal de Saúde
339.800.471-72

PELO CONTRATADO

**TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA**

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
059

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
060

# 6º Ofício de Notas do Recife

Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
Tabelião
Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos 53, Sto Antônio - CEP 50010-310 - Fone: 81 3424-9202 Fax: 81 3424-6858
E-mail: cartorjoroma@uol.com.br

Livro:1232-P Folha:121 Traslado:1

***EM 05 de janeiro de 2018***
***Procuração bastante que faz:***
***TEKSHINE INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA - EPP.***

***S A I B A M*** quantos virem esta pública procuração que, aos 05 de janeiro de 2018, neste 6º Ofício de Notas, situado à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, Santo Antônio, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Brasil, perante mim, Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma, Tabelião Público, compareceu como Outorgante: **TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.275.780/0001-64, situada na Rua VL 03, s/nº, Jardim Carolina, na cidade de Santa Rita/PB, representada neste ato por sua sócia ***JOSINEIDE DOS SANTOS***, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 744.157 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 310.895.505-53, residente e domiciliada na Rua Espardate, nº 469, Brasília Teimosa, nesta cidade do Recife/PE; reconhecida como a própria por mim Tabelião Público, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOSÉ GILVAN CESÁRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.742.641 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 379.557.565-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel da Cunha, nº 131/501, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE; a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la em órgãos públicos, movimentar contas bancárias (correntes, poupanças e/ou conta vinculada ao FGTS) que a outorgante possua ou venha a possuir em quaisquer estabelecimentos bancários da rede oficial e/ou particular, inclusive ***CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, BANCO SANTANDER, BANCO CENTRAL DO BRASIL, UNICRED, CITIBANK*** e ***BANCO DAYCOVAL***, em quaisquer de sua agências, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósito, conta de poupança e de abertura de crédito, movimentar e encerrar contas bancárias e contas de poupanças, fazendo depósitos e retiradas, requisitar, receber, desbloquear e usar talonários de cheques, requisitar, receber, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de contas, assinar guias de retiradas, sacar, emitir e endossar cheques, podendo fazer e levantar depósitos em bancos ou casas

Digitalizado com CamScanner

bancárias, emitir cheques, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições que forem ajustados, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências, pagamentos, sustar e contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, efetuar saques em contas correntes e poupanças, assinar contrato de câmbio, tudo fazer, promover, requerer, assinar, pagar taxas, passar e aceitar recibos e quitações, fazer declarações, prestar termos de compromisso e de responsabilidade, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos necessários, retirar títulos e valores, digitar e validar senhas, autorizar transferências por meio de cartas, autorizar descontos e diferenças, promover aplicações de valores pertencentes a outorgante, em bolsas de câmbio, certificado de depósito bancário, open, over, prazo fixo, caderneta de poupança, receber capitais, juros, dividendos, restituições de impostos e devolução de imposto de renda, taxas e contribuições, podendo ainda, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, descontar, caucionar, assinar borderôs bancários, correspondências epistolares e comerciais. ***OBRIGANDO-SE O OUTROGADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATOS PRATICADOS EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE É OUTORGADO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA.*** Que, os dados e as informações constantes na presente foram fornecidos, conferidos e aceitos pela representante da outorgante, a qual depois de advertida para o conteúdo e o significado do presente ato responde por sua veracidade civil e criminalmente, inclusive depois de lida, aceita e assinada, por correções futuras. Em fé da verdade assim disse e outorgou e sendo este lido por mim Tabelião, assina dispensando a presença das testemunhas nos termos do Artº. 215, § 5° do Código Civil Brasileiro (Lei número 10.406, de 10/01/2002 e Lei número 6.952, de 06/11/81); dou fé. O valor dos emolumentos de acordo com a tabela da lei n° 12978/2005: R$ 66,36, valor da Taxa de Serviços Notariais e Registrais, TSNR: R$ 13,27. Sendo repassado dos emolumentos o valor de R$ 6,64 para o FERC. Dou fé. Recife 05 de janeiro de 2018, guia n° 8120976, selo n° 0077248.POW12201707.04092. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, MARIA ANTONIETA CARNEIRO DE AGUIAR. Escrevente, a lavrei. (a.a) (Representante) JOSINEIDE DOS SANTOS. Conforme com o original; dou fé. Em testemunho da verdade. Subscrevo e assino. O Tabelião Público _____.

Carlos Alberto Ribeiro Roma Jr
Tabelião Substituto

Digitalizado com CamScanner

Comissão Permanente de Licitação/CPL
PMSR
061

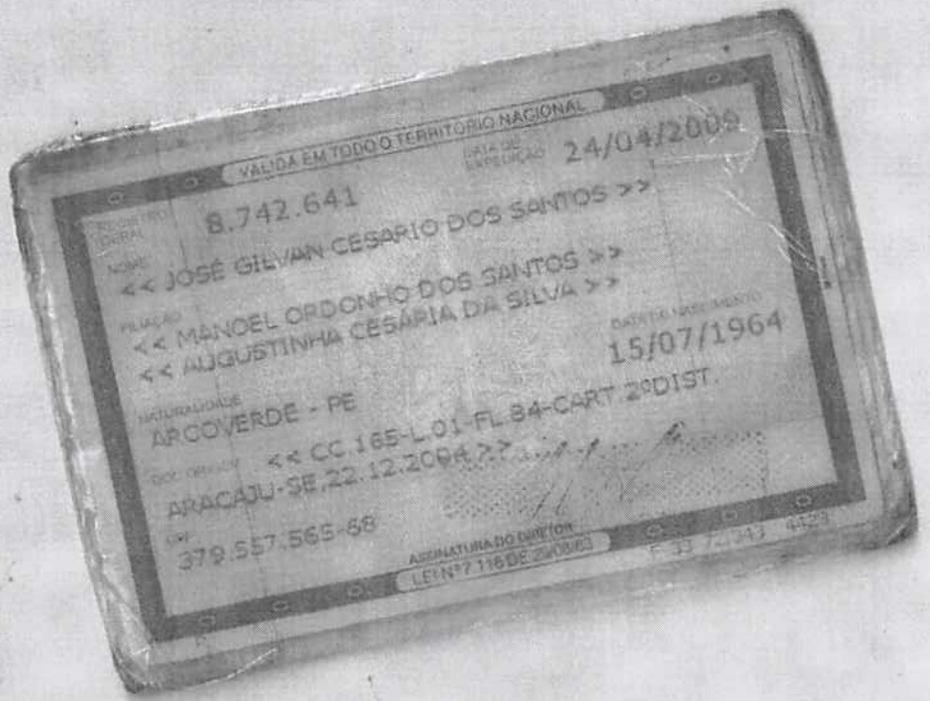

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2009

REGISTRO GERAL 8.742.641

NOME << JOSÉ GILVAN CESARIO DOS SANTOS >>

FILIAÇÃO << MANOEL ORDONHO DOS SANTOS >>
<< AUGUSTINHA CESARIA DA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO 15/07/1964

NATURALIDADE ARCOVERDE - PE

DOC. ORIGEM << CC.165-L.01-FL.84-CART 2ºDIST.
ARACAJU-SE,22.12.2004 >>

CPF 379.557.565-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PMSR Comissão Permanente de Licitação/CPL
Nº 90